

NORMAS E REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA

I – DA OBRIGATORIEDADE DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 1º. A Atividade Acadêmica Estágio Supervisionado constitui-se em componente curricular obrigatório à conclusão do curso de Graduação em Agronomia, devendo ser alcançada a carga horária mínima de 150 horas.

§ 1º. O estágio supervisionado deve estar vinculado à necessidade de assegurar ao formando o contato com situações, contextos e instituições, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais.

§ 2º. Sendo ciência ampla e eclética, toda e quaisquer áreas teórico-práticas ou de formação profissional do Curso de Agronomia podem estar vinculadas à realização do Estágio Supervisionado.

II - DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

Art. 2º. São consideradas Instituições Concedentes todos que tenham condições efetivas de oferecer estágios aos estudantes vinculados à UFRRJ, devendo estar revestidas na forma legal como pessoas jurídicas de direito privado, público ou de economia mista, e profissionais autônomos devidamente registrados em seus conselhos de classe profissional.

Art. 3º. A Instituição Concedente deverá:

I - indicar pessoa do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de concessão do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;

II - encaminhar à Divisão de Estágio (DEST) o Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinado pelo representante legal da mesma e pelo estagiário;

III - encaminhar à DEST documento que comprove a realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho quando do seu desligamento voluntário ou não.

III – DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º. A Atividade Acadêmica Estágio Supervisionado ficará sob a responsabilidade de uma Comissão, com mandato de dois anos, composta de, no mínimo, três docentes indicados pelo

Colegiado do Curso, que receberá a denominação de Coordenação de Estágio, que terá um presidente, denominado de Coordenador de Estágio.

Art. 5º. Ao Coordenador do Estágio compete:

I - elaborar, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas à conclusão do estágio supervisionado;

II - atender aos alunos matriculados na Atividade Acadêmica Estágio Supervisionado para provisionar os documentos necessários;

III - proporcionar orientação básica aos alunos sobre os procedimentos para regularização do estágio e avaliações;

IV - elaborar e encaminhar aos Professores Orientadores as fichas de frequência e avaliação das atividades;

V - convocar, em cada início de semestre letivo, reuniões com os alunos matriculados na Atividade Acadêmica Estágio Supervisionado para divulgar critérios, datas e prazos;

VI - indicar Professores Orientadores de livre escolha dos alunos desde que com a anuência dos respectivos Professores Orientadores e/ou para os alunos que não os tiverem;

VII - manter, na secretaria da Coordenação do Curso de Agronomia, arquivo atualizado com os documentos legais de acompanhamento do estágio supervisionado;

VIII - providenciar o encaminhamento à Biblioteca Central de cópias dos relatórios finais de estágio aprovados;

IX – analisar, em grau de recurso, as decisões dos Professores Orientadores;

X – constar como responsável pela Atividade Acadêmica Estágio Supervisionado no Sistema Acadêmico;

XI – lançar no Sistema Acadêmico os conceitos finais obtidos pelos estudantes na Atividade Acadêmica Estágio Supervisionado.

IV - DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 6º. O estágio supervisionado será desenvolvido sob a orientação de um Professor da UFRRJ.

Art. 7º. Cabe ao aluno escolher o Professor Orientador, devendo, para esse efeito, realizar o convite levando em consideração os prazos estabelecidos no calendário divulgado pelo Coordenador de Estágio.

§ 1º. O termo de compromisso de orientação assinado pelo Orientador será a indicação do seu aceite.

§ 2º. Pode o aluno contar com a colaboração de outro professor do Curso de Agronomia, que não o seu Orientador, ou de profissional que não faça parte do Corpo Docente do curso, atuando como co-Orientador, desde que obtenha a aprovação de seu Orientador.

§ 3º. O nome do co-Orientador deve constar dos documentos e relatórios entregues pelo aluno.

Art. 8º. Na situação em que o aluno não encontre nenhum Professor que se disponha a assumir a sua orientação, deve procurar o Coordenador de Estágio a fim de que lhe indique um Orientador.

Parágrafo único. Na indicação de Professores Orientadores, o Coordenador de Estágio deve levar em consideração, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos Professores, bem como a distribuição equitativa de orientandos entre eles.

Art. 9º. A substituição de Orientador só é permitida quando outro Professor assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do Professor substituído.

Parágrafo único. É da competência do Coordenador de Estágio a solução de casos especiais, podendo, se entender necessário, encaminhá-los para análise pela Comissão de Estágio e pelo Coordenador do Curso de Agronomia.

Art. 10º. O Professor Orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio;

II - atender semanalmente seus alunos orientandos, em horário previamente fixado;

III - entregar à Coordenação de Estágio as fichas de frequência e avaliação do estudante devidamente preenchidas e assinadas;

IV - analisar e avaliar os relatórios parciais que lhes forem entregues pelos orientandos;

V - avaliar o desempenho do estagiário nas atividades de execução e apresentar ao Coordenador de Estágio o laudo avaliativo final do Estágio Supervisionado;

VI - assinar, em conjunto com o estudante, as cópias do Relatório Final de Estágio Supervisionado.

Art. 11º. A responsabilidade pela elaboração do Relatório Final de Estágio Supervisionado é integralmente do aluno, o que não exime o Professor Orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste regulamento autoriza o Professor a desligar-se dos encargos de orientação, através de comunicação oficial ao Coordenador de Estágio.

V - DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 12º. O Supervisor de Estágio é aquele que dirige as atividades do estagiário nas instituições concedentes do estágio supervisionado.

Art. 13º. Compete ao Supervisor de Estágio:

- I - viabilizar a execução das atividades a serem desenvolvidas na Instituição Concedente, de acordo com o plano de estágio do aluno;
- II - orientar e acompanhar a execução do plano de atividades;
- III - manter contato, caso necessário, com a Comissão de Estágio e o Professor Orientador;
- IV - avaliar o desempenho do estagiário durante as atividades por meio de formulário específico;
- V - observar a legislação e os regulamentos da UFRRJ relativos a estágios.

VI - DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 14º. O estudante poderá requerer a matrícula na Atividade Acadêmica Estágio Supervisionado quando estiver cursando os últimos créditos necessários à integralização do curso.

Art. 15º. O aluno em fase de realização do Estágio Supervisionado tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I** - frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio ou pelo seu Orientador;
- II** - manter contato permanente com o Professor Orientador para discussão e aprimoramento de sua atividade acadêmica;
- III** - cumprir o calendário divulgado pela Coordenação de Estágio para entrega de relatórios de conclusão do estágio;
- IV** - entregar ao Orientador relatórios parciais mensais sobre as atividades desenvolvidas;
- V** - elaborar a versão final de seu relatório, de acordo com o presente Regulamento e as instruções de seu Orientador;
- VI** - entregar à Coordenação de Estágio 2 (duas) cópias do Relatório Final de Estágio Supervisionado, devidamente assinadas pelo Orientador.

VII – DO RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO

Art. 16º. A expressão formal do Estágio Supervisionado deve ser elaborada na forma de Relatório Final de Estágio, considerando-se:

I - na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem eles aplicáveis;

II - no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas neste Regulamento e a vinculação direta do seu tema com um dos ramos do conhecimento na área de Ciências Agrárias, preferencialmente aqueles identificados pelas disciplinas ofertadas no currículo de Agronomia.

Art. 17º. A estrutura do Relatório Final de Estágio compõe-se de:

I - folha de rosto;

II - folha de aprovação, assinada pelo Orientador;

III - resumo;

IV - sumário;

V - introdução;

VI - desenvolvimento, contendo necessariamente uma descrição das atividades desenvolvidas durante o Estágio Supervisionado;

VII - considerações finais (ou conclusão);

VIII - referências bibliográficas (ou bibliografia);

IX - anexos (quando for o caso).

Art. 18º. A versão definitiva do Relatório Final de Estágio deve ser encaminhada pelo estudante à Coordenação de Estágio, em duas cópias, preenchendo os seguintes requisitos:

I - impressa em espaço 1 ½ (um e meio), em papel branco tamanho A4, letra tipo *times new roman* tamanho 12 (doze), ou equivalente;

II - a soma das margens inferior e superior, bem como a das margens laterais esquerda e direita, não pode ultrapassar 6 (seis) centímetros;

III - encadernada em brochura ou espiral;

IV - o corpo do trabalho (introdução, desenvolvimento e conclusão) deve possuir no mínimo 20 (vinte) e no máximo 100 (cem) páginas de texto escrito.

Art. 19º. A entrega da versão definitiva do Relatório Final de Estágio é requisito para aprovação na Atividade Acadêmica Estágio Supervisionado, e deve ser efetuada, até 15 (quinze) dias de antecedência do término do período letivo.

Art. 20º. O aluno que não entregar o Relatório Final de Estágio, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, está automaticamente reprovado na Atividade Acadêmica Estágio Supervisionado.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.